

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/09/2025 | Edição: 178 | Seção: 1 | Página: 93

Órgão: Ministério dos Povos Indígenas/Conselho Nacional de Política Indigenista

RESOLUÇÃO CNPI Nº 2, DE 9 DE MAIO DE 2025

Recomenda-se à União por meio do Ministério da Cultura que elabore um Plano Nacional de Culturas Indígenas, bem como políticas de acesso aos recursos financeiros, não limitando-se apenas aos editais públicos, contemplando outras fontes de financiamento direto.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA INDIGENISTA - CNPI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no inciso II e XI do art. 2º do Decreto Nº 11.509, de 28 de abril de 2023, do Presidente da República, que o instituiu no âmbito do Ministério dos Povos Indígenas, relacionadas ao acompanhamento da implementação das políticas públicas destinadas aos povos indígenas, bem como ao monitoramento e encaminhamento aos órgãos competentes de denúncias de ameaça ou violação dos direitos de comunidades ou povos indígenas, incluindo a recomendação de medidas cabíveis, resolve

Considerando:

1. Que a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 231, reconhece os direitos tradicionais dos povos indígenas de manutenção dos seus costumes, organização social, crenças, tradições e suas línguas.

2. Que o art. 215 da Constituição Federal de 1988 estabelece que o Estado garantirá o pleno exercício dos direitos culturais, com pleno acesso às fontes da cultura nacional, apoiando e valorizando a difusão das manifestações culturais.

3. Que, conforme o parágrafo 1º do art. 215 da Constituição Federal, o Estado tem como preceito a proteção às manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

4. Que a Lei 6.001, de 10 de dezembro de 1973, com o propósito de preservar a cultura dos povos indígenas, em seu art. 47, assegura o respeito ao patrimônio cultural das comunidades indígenas, seus valores artísticos e meios de expressão.

5. Que o Decreto n.º 5.051/2004 ratificou a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, estabelece que os governos dos Estados deverão assumir a responsabilidade de desenvolver ações coordenadas de proteção aos direitos dos povos indígenas, com a devida participação dos povos interessados, bem como que estas ações tenham o objetivo de promover a plena efetividade dos direitos sociais, econômicos e culturais desses povos, respeitando a sua identidade social e cultural, os seus costumes e tradições, e as suas instituições.

Art. 1º Recomendar ao Ministério da Cultura a criação da Secretaria de Culturas Indígenas, sob coordenação indígena, tendo o objetivo de elaboração e execução das políticas culturais para os povos indígenas.

Art. 2º Recomendar ao Ministério da Cultura a construção imediata do Plano Nacional de Culturas Indígenas (PNCI).

Art. 3º Recomendar ao Ministério da Cultura que constitua imediatamente um Grupo de Trabalho (GT), plurissetorial, abrangente e representativo para dar início ao processo de elaboração participativa do PNCI.

Art. 4º Recomendar que a União garanta recursos financeiros e estrutura organizacional para a implementação do PNCI, incluindo ações nas regiões para estimular a criação e execução dos planos estaduais e municipais de cultura indígena.



Art. 5º Recomendar que a União, por meio do Ministério da Cultura, implante, amplie ou, quando for o caso, reactive os Pontos de Cultura Indígena em comunidades e organizações indígenas interessadas, em todas as regiões do Brasil.

Art. 6º Recomendar à União destinar e garantir recursos financeiros contínuos para iniciativas culturais dos povos indígenas, com o objetivo de preservar e valorizar suas línguas, expressões artísticas, saberes ancestrais e modos de vida.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA GUAJAJARA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

